



FESTAR GASTRONÔMICO 2020

Apresentação:

O Festar Gastronômico chega a terceira edição em 2020. O festival é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Borda da Mata com o apoio do Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Políticas Culturais que tem por objetivo promover, valorizar e divulgar a gastronomia local, oportunizando o oferecimento de pratos especiais ao público, que representem a culinária tradicional, buscando atrair, não apenas os consumidores habituais, mas principalmente novos clientes. Não se está criando uma competição entre estabelecimentos, o que se busca é criar interatividade, sinergia e lucratividade para todos, não só do ponto de vista econômico, mas social, cultural e turístico oportunizando mais uma forma de desenvolvimento sustentável para a região. Assim, queremos marcar para o cliente a amplitude, variedade e atratividade da gastronomia regional, mostrando a ele que aquele prato, naquela ocasião, é um mundo de sabores, para que ele tenha a oportunidade de conhecer um pouco mais da cultura gastronômica de Borda da Mata. O evento integrará o calendário de eventos e terá caráter exclusivamente CULTURAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO. O Festar Gastronômico 2020 é regido pelo presente regulamento que estabelece as normas gerais para garantir a participação democrática de todos os estabelecimentos de gastronomia de Borda da Mata.

Objetivos:

O objetivo deste evento é valorizar a gastronomia local, como fato cultural de grande importância, a ser preservado no município de Borda da Mata. Além de oferecer ao público a degustação de pratos ou petiscos usualmente servidos nos bares, botecos, pesqueiros, pizzarias, pastelarias, lanchonetes e restaurantes da cidade, que muitas vezes são criados por seus proprietários, atraindo não apenas os consumidores habituais, mas, principalmente, novos clientes, incrementando a renda dos estabelecimentos inscritos.

Visa ainda, fortalecer e incentivar o desenvolvimento do turismo local e disseminar conhecimentos de manipulação higiênica dos alimentos, técnicas de gestão e de bom atendimento das pequenas empresas de alimentação, fomentando o seu crescimento e engrandecendo as riquezas do município.



REGULAMENTO

Art. 1º - O “FESTAR GASTRONÔMICO 2020” tem caráter exclusivamente cultural, turístico e gastronômico. **Bares, botecos, pesqueiros, pizzarias, pastelarias, lanchonetes e restaurantes localizados no município de Borda da Mata** poderão participar mediante preenchimento da ficha de inscrição, emitida pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

§ 1º - O Festar Gastronômico será realizado entre os dias **03 a 31 de janeiro de 2020**. Durante esse período, os estabelecimentos inscritos estarão sendo avaliados pelos quesitos descritos neste regulamento, em capítulo especialmente definido. A divulgação do resultado e a entrega do prêmio simbólico ao vencedor acontecerão conforme programação divulgada posteriormente.

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Para efeito de participação no Festar Gastronômico, considera-se apto o estabelecimento comercial, seja ele bares, botecos, pesqueiros, pizzarias, pastelarias, lanchonetes e restaurantes, que atender às seguintes características:

- a) estar localizado no município de Borda da Mata;
- b) oferecer pratos preparados exclusivamente no local;
- c) estar devidamente regularizado conforme a legislação municipal com a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário;
- d) que atendam todos os requisitos deste regulamento, pois em caso de descumprimento dessas regras, o estabelecimento poderá ser desclassificado.

§ 1º - A participação dos bares, botecos, pesqueiros, pizzarias, pastelarias, lanchonetes e restaurantes no Festar Gastronômico não implicam em qualquer alteração no funcionamento do estabelecimento, seja nos dias, horários ou modo de operação. Tais alterações poderão ser feitas a critério do estabelecimento.

Parágrafo único – o estabelecimento participante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o prato inscrito durante todo o período de degustação.



DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - O período de inscrição será de 02 a 13 de dezembro de 2019.

§ 1º - A inscrição deve ser feita mediante o preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição, onde deverão constar os dados do estabelecimento, o prato inscrito, o nome do seu criador ou preparador e a receita (será apresentada somente aos jurados). Deverá ser afixada à ficha de inscrição, cópia do alvará de funcionamento e alvará sanitário.

§ 2º - A ficha de inscrição estará disponível na Prefeitura Municipal de Borda da Mata, localizada na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

§ 3º - O prato ou petisco inscrito de cada bar, boteco, pesqueiro, pizzaria, pastelaria, lanchonete e/ou restaurante deverá estar disponibilizado em seus cardápios ou nas tabelas de preços afixadas nas paredes dos estabelecimentos, podendo o participante criar um prato ou petisco especial para o Festar Gastronômico 2020, desde que seja incluído no cardápio.

Parágrafo único: o prato inscrito deve servir até duas pessoas, com valor máximo de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

§ 4º - Ao assinar a ficha de inscrição, o estabelecimento se compromete a respeitar e a cumprir todas as normas do Festar Gastronômico estabelecidas neste regulamento, sob pena de desclassificação imediata.

§ 5º - O estabelecimento inscrito cede à Comissão Organizadora do Festar Gastronômico o direito de usar a foto do estabelecimento, prato ou petisco, além de outras que vierem a serem necessárias sem qualquer ônus para a entidade, destinadas para as publicações nas mídias sociais e impressas.

§ 6º - Cada estabelecimento participante receberá da Comissão Organizadora material promocional e de divulgação do Festar Gastronômico 2020. A fixação do cartaz e outros materiais de divulgação deverão ser feitas em local de fácil visualização no ambiente do estabelecimento inscrito, e tem caráter obrigatório.

§ 7º - Para a definição do dia “Ponto de Encontro”, será realizado um sorteio na Prefeitura Municipal de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, 86, Centro, no dia **17/12/2019**.



DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 4º - O prazo de degustação e votação dos pratos e estabelecimentos participantes do Festar Gastronômico é de **03 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020**.

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Festar Gastronômico nomeará a Comissão de Jurados responsável pela avaliação dos pratos, pela observação das regras estabelecidas neste Regulamento e cumprimento de todos os itens obrigatórios.

§ 1º - A Comissão Organizadora ficará responsável por todos os atos relativos à realização e à promoção do Festar Gastronômico 2020, cabendo-lhe deliberar sobre todos os casos omissos não previstos neste regulamento.

§ 2º - Nos casos de não cumprimento das normas estipuladas no regulamento por parte dos estabelecimentos participantes, caberá à Comissão Organizadora tomar todas as medidas cabíveis para resguardar os interesses do Concurso.

§ 3º - Todos os estabelecimentos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

- a. Sabor (peso 2);
- b. Criatividade / Inovação na receita (peso 2);
- c. Apresentação do prato ou petisco (peso 1);
- d. Atendimento (peso 1);
- e. Higiene do local (peso 1).

§ 4º - Para a escolha do estabelecimento vencedor, serão computados os seguintes votos: popular e da Comissão de Jurados.

§ 5º - Os membros da Comissão julgadora (3 pessoas) e organizadora (4 pessoas) terão direito de forma gratuita, exceto as bebidas, à degustação, apenas uma única vez do petisco ou prato oferecido pelo estabelecimento inscrito no Festar Gastronômico e, em seguida, farão o julgamento dos quesitos, através de notas entre 5 a 10 pontos, não se admitindo notas fracionadas. Portanto, o estabelecimento disponibiliza, de forma gratuita, 4 pratos (considerando que cada prato serve 2 pessoas) para a Comissão julgadora e organizadora do Festar Gastronômico.



§ 6º - Os membros da Comissão Julgadora e da Comissão Organizadora visitarão os estabelecimentos nos dias definidos como ponto de encontro.

§ 7º - Para o voto popular, serão distribuídas para cada estabelecimento inscrito cédulas de votação, criadas pela Comissão Organizadora especialmente para essa finalidade, onde deverão constar além dos campos de votação para os quesitos descritos, os seguintes dados, sendo obrigatório o preenchimento de todos os requisitos sob pena de anulação do voto:

- a. Nome do cliente **(obrigatoriamente)**;
- b. Assinatura do cliente no verso da comanda e número de RG ou CPF;
- c. Dia, mês e horário do atendimento;
- d. E-mail e/ou telefone de contato **(obrigatoriamente)**;

Parágrafo único – o estabelecimento participante do Concurso receberá uma urna, um banner (para o dia do “ponto de encontro”) e os cupons para votação.

§ 8º - Só terão direito a receber as cédulas de votação os clientes que pedirem o prato ou petisco que esteja inscrito no Festar Gastronômico 2020.

§ 9º - No caso de consumo em grupo, a cada prato inscrito vendido, o grupo tem direito a duas cédulas de votação, pois, de acordo com o presente regulamento, o prato deve servir duas pessoas.

§ 10º - Cada um dos jurados escolhidos para compor a Comissão Julgadora visita o estabelecimento para degustação e avaliação no dia definido como ponto de encontro. Os jurados devem entregar o voto em envelope fechado para a Comissão Organizadora, os quais serão abertos no dia **03 de fevereiro de 2020**.

§ 11º - O voto popular terá peso 2, ou seja, toda a média arrecadada em cada estabelecimento será duplicada. A nota final aferida através do voto popular das cédulas de votações distribuídas entre os estabelecimentos, somada as notas dadas pela Comissão Julgadora.

§ 12º - Em caso de empate, a decisão será feita da seguinte forma:

- a) se ocorrer empate no total das notas, a nota de desempate será a do estabelecimento que tiver a maior nota no quesito “sabor”;
- b) se persistir o empate, a nota de desempate será a do estabelecimento que tiver a maior nota no quesito “criatividade / inovação na receita”;



c) se o empate persistir, a decisão será por sorteio.

DA PREMIAÇÃO

Art. 6º - O estabelecimento que obtiver a maior pontuação entre os participantes receberá troféu simbólico do Festar Gastronômico 2020. Todos os participantes inscritos receberão ainda, Certificados de Participação no festival.

Art. 7º - A premiação ocorrerá no dia **07 de fevereiro de 2020**.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º - Os estabelecimentos participantes do Festar Gastronômico terão divulgação, através das redes sociais, sites e outras formas de comunicação, podendo assim, atingir uma nova clientela e até um aumento na movimentação do estabelecimento. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Borda da Mata vai produzir conteúdo com fotos dos pratos e dos estabelecimentos para divulgação nos meios oficiais da Prefeitura.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - A comissão organizadora não se responsabiliza por eventuais incidentes que aconteçam nos estabelecimentos comerciais participantes do evento, durante o período de degustação dos pratos.

Borda da Mata, 25 de novembro de 2019

Marília Duarte Lopes Sáber

Diretora Municipal de Administração e Finanças

Maria Leonice da Conceição Santos

Diretora Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer



CRONOGRAMA

02/12/2019 a 13/12/2019	Período de Inscrição
17/12/2019	Sorteio do dia para Ponto de Encontro
03/01/2020 a 31/01/2020	Realização do Evento
03/01/2020 a 31/01/2020	Votação
03/02/2020	Apuração dos votos
07/02/2020	Entrega do prêmio ao estabelecimento vencedor



SÍNTESE

FESTAR GASTRONÔMICO 2020

- Estabelecimentos aptos a participar: **bares, botecos, pesqueiros, pizzarias, pastelarias, lanchonetes e restaurantes de Borda da Mata** (devidamente regularizados conforme a legislação municipal com a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário);
- Comissão Julgadora composta por 3 jurados e Comissão Organizadora composta por 4 pessoas visitarão os estabelecimentos no dia definido como ponto de encontro;
- Voto popular tem peso 2;
- Quesitos avaliados (notas de 5 a 10):
 - a) Sabor (peso 2);
 - b) Criatividade / Inovação na receita (peso 2);
 - c) Apresentação do prato ou petisco (peso 1);
 - d) Atendimento (peso 1);
 - e) Higiene do local (peso 1).
- O prato inscrito deve **servir até duas pessoas**, com valor máximo de **R\$25,00** (vinte e cinco reais).